Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3571/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10814/2014
PROTOCOLO	: 1507896
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÂ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: ADRIELLI DA SILVA – MEI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 57/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Adrielli da Silva - MEI, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar junto a Gerência Municipal de Educação. Em exame, os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 30182/2015 (peça n. 13, fls. 122-127).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 1165/2016 (peça n. 14, fl. 128), em que opina pela *"(...)legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira nos termos regimentais"*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar **a regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 57, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Adrielli da Silva - MEI;

II – da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT